Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 314 **/2009** **Proc.** 30.521 **Of.** 593/2009 624/2009

AUTOR: **ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**

ASSUNTO: Sugere ao Chefe do Executivo alteração de sentido de via pública.

Oficie-se.

Pompéia 20 07 2009

Presidente da Câmara

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

INDICO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito e ao Conselho Municipal de Trânsito reiterando a sugestão de adoção de sentido único na Rua Quintino Bocaiúva no trecho entre a Rua Maximino Ferreira e a Avenida Benjamin Constant.

Proibindo o acesso da Rua Quintino Bocaiúva pela Avenida Benjamin Constant, estaremos prevenindo acidentes e atropelamentos naquele trecho, visto que:

- ✓ o trânsito no local é intenso;
- ✓ diariamente os dois lados daquele trecho da Rua Quintino Bocaiúva são ocupados por carros estacionados pertencentes aos funcionários do Departamento de Higiene e Saúde, restringindo a área de tráfego;
- ✓ existe, no citado trecho, trânsito diário de ônibus escolares oriundos do Projeto Tempo Útil;
- ✓ o parque infantil ali localizado, freqüentado por grande número de crianças, apresenta seu acesso voltado para a via pública;
- ✓ a visibilidade do veículo que faz o acesso pela Avenida Benjamin Constant é limitada;
- ✓ com a implantação do serviço de fisioterapia no local onde funcionava o velório municipal, a situação tende a agravar-se.

Pelo exposto, solicito o indispensável empenho dos órgãos responsáveis, auxiliando sobremaneira na prevenção de acidentes no local.

Sala das Sessões,

Pompéia, em 20 de julho de 2009.

Rogério Teixeira Barbosa
Vereador – PT

LEI Nº 1150 - DE 06 DE ABRIL DE 1983

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

JORGE TAMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pompéia autorizado a criar e instalar o Conselho Municipal de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Trânsito é o órgão encarregado de resolver as matérias atinentes a:

I - instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;

II - proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias;

III - estabelecer limites de velocidade, peso e dimensão para cada via pública, respeitando o limite máximo previsto na legislação superior;

IV - fixar áreas de estacionamento;

V - proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;

VI - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e carga e descargas;

VII - permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados;

VIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IX - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

X - fixar os locais de estacionamento de taxi e disciplinar o número de veículos para cada ponto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo estabelecerá por Decre-

LEI Nº 1150 F.2.

Decreto , o Regimento e a Regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE ABRIL DE 1983.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 06 DE ABRIL DE 1983.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
CHEFE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO